



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1300/89, DE 19/09/89.

"EQUIPARA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., DÁ NOVA DENOMINAÇÃO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os vencimentos dos Cargos de Provedimento em Comissão, abaixo relacionados, equiparados aos níveis de vencimentos dos cargos iguais ou assemelhados da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.:

- a) Assessor Financeiro;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Assessor Parlamentar;
- d) Assessor de Imprensa;
- e) Motorista;
- f) Zelador;
- g) Assistente Parlamentar;
- h) Chefe de Gabinete de Diretor.

§ PRIMEIRO - O Cargo de Provedimento em Comissão de Assistente Parlamentar, será equiparado ao Cargo de Assessor de Gabinete.

§ SEGUNDO - Os Cargos de Provedimento em Comissão, previstos no Artigo anterior, terão seus vencimentos de acordo com a Tabela I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ TERCEIRO - Nenhum servidor que seja ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ou de Provimento Efetivo, poderá receber seus vencimentos, cujo valor seja superior aos iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica mantida a equiparação prevista na Lei nº. 1080/85, de 20/05/85.

Art. 3º. - O Cargo de Provimento em Comissão de Assessoria de Comunicação e Cerimonial, será denominado Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Comunicação e Cerimonial.

§ ÚNICO - O Cargo de Provimento em Comissão, previsto no Artigo anterior, terá seu nível de vencimento equiparado aos cargos iguais ou assemelhados do Poder Executivo Municipal, e inserido na Tabela I, da presente Lei.

Art. 4º. - Fica extinto o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 5º. - Os atos legais a que se refere a presente Lei, serão baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-los, desde que solicitado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (um) de agosto de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.


ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quant.	Padrão	Vencimento	Representação
Assessor Financeiro	01	CPC.01	3.600,00	3.600,00
Consultor Jurídico	02	CPC.01	2.700,00	2.700,00
Assessor Parlamentar	01	CPC.01	2.700,00	2.700,00
Assistente Legislativo	01	CPC.01	2.700,00	2.700,00
Diretor Administrativo	01	CPC.02	2.250,00	1.125,00
Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial	01	CPC.02	2.250,00	1.125,00
Assessoria de Imprensa	04	CPC.03	750,00	-0-
Motorista do Gabinete do Presidente	01	CPC.04	600,00	-0-
Assistente Parlamentar	19	CPC.05	450,00	450,00
Chefe de Gabinete de Diretor	01	CPC.06	400,00	400,00
Oficial de Gabinete	02	CPC.07	300,00	300,00
Motorista	02	CPC.08	300,00	-0-
Vigilante	02	CPC.08	300,00	-0-
Escriturário Datilógrafo	02	CPC.09	250,00	-0-
Enc. de Copa e Cozinha	01	CPC.09	250,00	-0-
Contínuo	02	CPC.10	SM	-0-
Zelador	02	CPC.10	SM	-0-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito

Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

A N E X O I I

Denominação	Quant.	Padrão	Vencimento	Representação
Motorista	08	FGL-01	150,00	-0-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal